

LEI Nº. 505/2000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Autor: Poder Executivo

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Queimados para o exercício de 2001."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Queimados, para o exercício de 2001, estima a RECEITA em R\$ 27.5000.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITAS CORRENTES

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| Receita Tributária        | R\$ 2.896.500,00  |
| Receita Patrimonial       | R\$ 200.000,00    |
| Transferências Correntes  | R\$ 23.837.500,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 565.000,00    |

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

|                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| Alienação de Bens | R\$ 1.000,00      |
| TOTAL GERAL       | R\$ 27.500.000,00 |

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

A- DESPESA POR FUNÇÕES:

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| 01 - Legislativa                  | R\$ 1.449.000,00  |
| 03 - Administração e Planejamento | R\$ 8.680.500,00  |
| 04 - Agricultura                  | R\$ 48.000,00     |
| 08 - Educação e Cultura           | R\$ 10.160.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo        | R\$ 3.553.500,00  |
| 13 - Saúde e Saneamento           | R\$ 1.797.500,00  |
| 14 - Trabalho                     | R\$ 10.000,00     |
| 15 - Assistência e Previdência    | R\$ 722.000,00    |
| 16 - Transporte                   | R\$ 1.079.000,00  |
| TOTAL GERAL                       | R\$ 27.500.000,00 |

B - DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| 01 - Câmara Municipal | R\$ 1.449.000,00 |
|-----------------------|------------------|

PODER EXECUTIVO

|  |                  |
|--|------------------|
| 02 - Gabinete do Prefeito                              | R\$ 1.449.000,00 |
| 03 - Secretaria Municipal de Administração             | R\$ 7.800.000,00 |
| 04 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças       | R\$ 407.000,00   |
| 05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | R\$ 4.100.000,00 |
| 06 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e        | R\$ 3.360.000,00 |

|   |                  |
|---|------------------|
| Desporto  |                  |
| 07 – Secretaria Municipal de Saúde  | R\$ 1.375.000,00 |
| 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural  | R\$ 40.500,00    |
| 09 – Procuradoria Geral do Município  | R\$ 116.000,00   |
| 10 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente  | R\$ 495.000,00   |
| 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  | R\$ 37.500,00    |
| 12 – Secretaria Municipal de Transportes  | R\$ 165.000,00   |
| 13 – Fundo Municipal de Saúde   | R\$ 302.500,00   |
| 14 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério | R\$ 6.800.000,00 |
| 15 – Reserva de Contigência   | R\$ 555.250,00   |
| TOTAL GERAL   | R\$27.500.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada Programa de Trabalho.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas as unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar o quadro de detalhamento de seu orçamento, atendido o limite a ele destinado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal